CNM: 123612.2.0075252-75

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. VICENTE

FOLHA 1

LIVRO 2
REGISTRO GERAL
(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

1 MATRÍCULA	2 RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO
75252	Av. Embaixador Pedro de Toledo, 614, APTº 712

MUNICÍPIO	3 CADASTRO			
	Quadra	Rua	N.º	Setor
SÃO VICENTE				

4 CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

APARTAMENTO SOB Nº 712 , localizado no 7º andar ou 8º pavimento do **EDIFICIO MARTINICA, situado nesta cidade e** comarca de São Vicente, a Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº 614, esquina com a Avenida Antonio Rodrigues - contendo 01 dormitorio, sala, cozinha, banheiro, passagem e área de serviço com tanque, confrontando na frente com o corredor de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada, de um lado com o apartamento de final " 10 " de outro com o apartamento de final " 14 ", e, nos fundos com o espaço da área de recuo lateral direita , tendo a área útil de 40,50ms2., área comum de 24,216665ms2., área total de 64,716665ms2., pertencendo-lhe tanto no terreno como nas partes comuns uma fração ideal equivalente a 0,0053033% do todo.

5 Antecedentes dominiais — matrícula 51.740 desta

Continua no verso

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A3539468-90BD-410B-8D0B-18458B597793

6 PROPRIETÁRIO(S):

[illegible]
[illegible] EDIFICIO MARTINELLI, conforme registro [illegible]
[illegible] revente
[illegible] e dou fe que sobre o imovel pela a hipoteca registrada
sob nº R [illegible] em favor do ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO [illegible] como
cessão fiduciaria em garantia [illegible] averbada sob nº A [illegible]
São Vicente, 16 [illegible]
O Escrevente

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a hipoteca supra citada - bem como a cessão fiduciária, já foram cancela - das, com relação a este apartamento. São Vicente C$ de janeiro de 1982. O Escrevente.

§-§-§-

NELSON ROBERTI DA COSTA
OFICIAL

Cartório de Registro de Imóveis de S.Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula 75252 | ficha 02

Livro n.º 2 - Registro Geral

representado por Bernardo René Simons e Ricardo Cianci, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.02, bem como, da cessão de crédito, averbada sob nº 03, na / - qual figura como devedor José Augusto de Barros.

O Oficial,

Nelson Roberti da Costa.

Microfilme:Protocolo nº 280.125 Rolo nº 2.444.

AV.05, em 18 de dezembro de 1.989.
Procede-se esta averbação, à vista da Carta de Adjudicação referida no registro seguinte, para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, é atualmente lançado pelo Contribuinte nº 2.13.6.0094. - 00614.204, conforme recibo de imposto de 1.989, expedido pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O Oficial,

Nelson Roberti da Costa.

Microfilme:Protocolo nº 280.126 Rolo nº 2.444.

R.06, em 18 de dezembro de 1.989.
Por Carta de Adjudicação expedida em 30 de outubro de 1.987, subscrita por Armando C. Cusato, Escrivão Diretor e assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Benedito Silvério Ribeiro, ambos da 10ª Vara da Família e / Sucessões de São Paulo-SP, aditada em 14 de agosto de 1.989, subscrita por Armando Celso Cusato, Escrivão Diretora e assinado pelo MM. Juiz ' de Direito, Dr. José Odorico de Oliveira Passos, extraída dos autos de Arrolamento, (Proc. 1653/86), dos bens deixados por José Augusto de / Barros, (que faleceu em 20 de agosto de 1986, no estado civil de solteiro), verifica-se que, por sentença de 29 de Setembro de 1.987, transitada em julgado em 26 de outubro de 1.987, o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em CZ$3.200.000,00, foi ADJUDICADO a favor de / MANOEL MARTINS DE BARROS, brasileiro, aposentado, CIC. 010.498.015-04, residente e domiciliado em Aracajú-Sergipe, à Rua Santa de Lima, 139,- Jardim Conrado, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei ' 6.515/77 com ILDA DOS SANTOS BARROS, brasileira, doméstica, RG. 168. - 769-SSP/BA e CIC. 201.670.915-49.

O Oficial,

Nelson Roberti da Costa.

Microfilme:Protocolo nº 280.126 Rolo nº 2.444.

CONTINUA NO VERSO

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A3539468-90BD-410B-8D0B-18458B597793

matrícula 75.252 | ficha 02 | Livro n.º 2 - Registro Geral

Av.07, em 14 de Novembro de 1.997.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 9, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 13-00006-0094-00614-204, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 1.997, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 327.463 **ROLO Nº 4.386**

Av.08, em 14 de Novembro de 1.997.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 9, para constar que a Carteira de Identidade de ILDA DOS SANTOS BARROS, RG. nº. 168.769, foi expedida em 18 de fevereiro de 1.970, pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Sergipe, SSP/SE., e não como constou do R. 6.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 327.463 **ROLO Nº 4.386**

R.09, em 14 de Novembro de 1.997.

Por escritura de 20 de outubro de 1.997, do 3º. Serviço Notarial desta comarca, (Lº. 124, fls. 117/121),os adquirentes pelo R. 6, MANOEL MARTINS DE BARROS, comerciante, RG. 146.138-SSP/SE., inscrito no CPF/MF. sob nº. 010.498.015/04, e sua mulher ILDA DOS SANTOS BARROS, que também é conhecida como HILDA DOS SANTOS BARROS, do lar, RG. 168.769-SSP/SE., inscrita no CPF/MF. sob nº. 201.670.915/49, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Aracaju-SE., na rua Santa de Lima, nº. 139, Jardim Conrado, representados por *Ubiratan de Albuquerque Cavalcante*, RG. 248.163-SSP/SE. e CIC. 038.853.485/00, ***transmitiram o imóvel***, objeto desta matrícula, ***por venda feita, a*** MILTON INÁCIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, RG. 4.579.353-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 204.466.758/49, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº. 614, apto. 415, pelo valor de R$27.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 327.463 **ROLO Nº 4.386**

Av.10, em 13 de julho de 2.007.

Procede-se esta averbação nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 213 da Lei 6.015/73, com a

= CONTINUA NA FICHA nº. 03=

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A3539468-90BD-410B-8D0B-18458B597793

NELSON ROBERTI DA COSTA
OFICIAL

Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO
Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula **75.252** | ficha **03**

Livro nº 2 - Registro Geral

redação dada pelo artigo 59 da Lei 10.931/2004, para constar que os ato praticados nesta matrícula, anteriormente ao R. 1, em forma de "certidão", bem como o que faz referência à abertura desta matrícula, tratam-se de atos de AVERBAÇÃO, sendo que os mesmos, não obstante serem válidos, não foram assinados pelo então escrevente responsável. Procede-se ainda esta averbação com base no mesmo dispositivo legal, para reproduzir a qualificação da proprietária, bem como os dois primeiros atos praticados em 16 de novembro de 1.981, que se encontram ilegíveis, a saber: PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA TRABULSI LIMITADA, sociedade comercial co sede em São Paulo, capital, à rua João Bricola, nº. 67, 3º. andar, inscrita no CGC. sob nº. 60.760.824/0001-91. A presente matricula foi aberta tendo em vista a especificação do EDIFICIO MARTINICA, conforme registro nº. R. 6/M.51.740

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº **ROLO Nº 6.740**

Av.11, em 12 de novembro de 2.007.
Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 12, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 13-00006-0094-00614-204, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.007, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 385.233 **ROLO Nº 6.823**

R.12, em 12 de novembro de 2.007.
Por escritura de 18 de julho de 2.007, do 3º. Tabelião de Notas desta comarca, (Lº. 198, fls. 216/218), os adquirentes pelo R. 9, MILTON IGNÁCIO DE SOUZA, separado, já qualificado, representado por *José Martins da Cruz*, RG. 6.024.946-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 270.729.088-20, ***transmitiu o imóvel***, objeto desta matrícula, ***por venda feita, a*** **ROSIMEIRE MARTINS**, brasileira, separada, vendedora, RG. 14.489.825-1-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 039.747.708-28, residente e domiciliada em São Paulo, capital, na rua Augusto Corrêa Leite, nº. 783, Engenheiro Goulart, pelo valor de R$36.000,00.pelo valor de R$36.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 385.233 **ROLO Nº 6.823**

-CONTINUA NO VERSO-

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A3539468-90BD-410B-8D0B-18458B597793

matrícula **75.252** | ficha **03** | **Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.13, em 1 de outubro de 2014.

Por escritura de 13 de março de 2014, do 3º. Tabelião de Notas desta comarca (Lº 236, fls. 351), a adquirente pelo R. 12, ROSIMEIRE MARTINS, separada, já qualificada, ADITOU a escritura que deu origem àquele registro para constar que, em 13 de fevereiro de 2014, foi emitida pela Superintendência do Patrimônio da União – SÃO PAULO, Secretaria do Patrimônio da União, a Certidão Autorizativa de Transferência – CAT nº 001865057-01, mencionando que o imóvel desta matrícula está cadastrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA, sob o RIP nº 7121.0006850-00, em nome de MILTON INÁCIO DE SOUZA, CPF/MF 204.466.758-49, sendo autorizada a sua transferência, uma vez que o imóvel não se encontra em área de interesse do Serviço Público, e de ter sido recolhido laudêmio no valor de R$642,43. Código de controle da Certidão: 552A.83D2.FD73.8C58. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Patrimoniais, emitida em 18 de setembro de 2014, pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU, atestando que estão comprovados os pagamentos das receitas patrimoniais devidas até a data de emissão da referida certidão. Código de controle da certidão: 1B24.77D1.9B9C.6DB8.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 442.155

Ato: Av. 13 /75.252 Valor: R$58,62.

R. 14/ M. 75.252 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Registrado em 21 de fevereiro de 2022 - Prenotação n° 502.471 de 31/01/2022

Pelo instrumento particular n° 41501045-4, datado de 27 de janeiro de 2.022, firmado em São Paulo/SP, apresentado por meio eletrônico em 28 de janeiro de 2.022 (protocolo n° AC001279314), nos termos do Provimento CG nº 11/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, a proprietária **ROSIMEIRE MARTINS**, anteriormente qualificada, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** o imóvel desta matrícula à **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP**, CNPJ nº 18.282.093/0001-50, NIRE nº 43300055990, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955, Conjunto 501, bairro Floresta, CEP 90560-002, para garantia da dívida no valor de **R$ 122.125,66**, decorrentes do mútuo financeiro concedido, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, pagável por meio de **240** parcelas mensais de amortização, com taxa nominal de *14,4000%* ao ano, e taxa efetiva de juros de *15,3895%* ao ano, Custo Efetivo Total (CET) de *17,94%* ao ano, Sistema de Amortização

=CONTINUA NA FICHA 4=

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A3539468-90BD-410B-8D0B-18458B597793

Constante - SAC, com encargo mensal inicial de R$ 2.040,93, vencendo-se a primeira prestação, após o prazo de carência de 90 (noventa) dias, em 27 de fevereiro de 2.022, e a última prestação em 27 de janeiro de 2.042. Consta do título que nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Federal nº 9.514/97, a fiduciante tornou-se possuidora direta e a fiduciária possuidora indireta do imóvel, não podendo em razão daquele pacto, sem o consentimento da fiduciária, alienar ou onerar o imóvel enquanto não liquidada toda a dívida. A fiduciante, enquanto adimplente, é assegurada a livre utilização do imóvel, por sua conta e risco, e com as demais condições constantes do mesmo. Para fins do disposto no inciso VI, do artigo 24, da Lei nº 9.514/97, o imóvel é avaliado em **R$ 229.000,00**, sujeito a atualização monetária. Prazo de carência para expedição da intimação: 30 dias, a partir do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Demais cláusulas, condições e valores constantes do instrumento.

Carla Vieira Marani Carla Vieira Marani
Escrevente Autorizada.
SELO DIGITAL: 12361232100000001308 10229

Av. 15 / M. 75.252 – CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Averbado em 21 de fevereiro de 2022 - Prenotação nº 502.471 de 31/01/2022
Por instrumento particular referido no **R. 14** desta matrícula, foi emitida a **CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, nº 8073, Série nº 2022,** Integral e Escritural, figurando como instituição custodiante **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, anteriormente qualificada.

Carla Vieira Marani Carla Vieira Marani
Escrevente Autorizada.
SELO DIGITAL: 1236123E1000000013081122J

CONTINUA NO VERSO

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A3539468-90BD-410B-8D0B-18458B597793

Av. 16/ M – 75.252 – RETIFICAÇÃO

Averbado em 24 de fevereiro de 2022 - Prenotação nº 503.404 de 23/02/2022

Procede-se a esta averbação, nos termos do inciso I, alínea "a", do artigo 213 da Lei 6.015/73, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei 10.931/2004, para constar que reanalisando o título que deu origem ao **R. 14**, ficou consignado **erroneamente o prazo de carência de 90 dias para o pagamento da primeira prestação**, verifica-se que não constou do mesmo esse prazo de carência, ficando por esta razão retificado referido registro.

Izabella Cabral Leite de Miranda
Oficiala Substituta.
SELO DIGITAL: 1236123E1000000013202022Y

Av.17 / M-75.252 - CANCELAMENTO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Averbado aos 26 de março de 2025 - Prenotação nº 526.728 de 19/02/2024

Pelo termo de quitação firmado em São Paulo/SP, acompanhado da carta da **B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, CNPJ nº 09.346.601/0001-25, procede-se esta averbação para constar que, conforme autorização expressa do atual credor OPEA SECURITIZADORA S.A. CNPJ nº 02.773.542/0001-22, anteriormente qualificada, neste ato representado por seus procuradores *Mariana Cabrillano Guimarães, CPF nº385.419.548-62 e Fernando de Moura Passos, CPF nº 369.813.638-44*, mediante o ***"de acordo"*** da instituição custodiante ***CIA HIPOTECARIA PIRATINI S/A.***, anteriormente qualificada, ficam **CANCELADAS a alienação fiduciária**, objeto do **R. 14**, e a **cédula de crédito imobiliário**, objeto da **AV.15** desta matrícula.

Bruna Osti Lazarin,
Escrevente Autorizada
Selo digital: 12361233117CC000526728255

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO VICENTE
Leonardo Rossmann
Substituto do Oficial

AV-18 / M – 75.252- CONSOLIDAÇÃO

Averbado em 26 de março de 2025 - Prenotação nº 526.728 de 19/02/2024.

A requerimento do credor fiduciário ***OPEA SECURITIZADORA S.A.****, adiante qualificado,* instruído com guia de recolhimento do imposto sobre transmissão intervivos (ITBI), promove-se a presente averbação para, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514/1997, constar a **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade do imóvel desta matrícula em

(CONTINUA NA FICHA 05)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A3539468-90BD-410B-8D0B-18458B597793

nome do fiduciário e requerente **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, CNPJ nº 02.773.542/0001-22, com sede em São Pualo/SP, Rua Hungria, nº 1240, conj 62, Jardim Europa. A fiduciante foi intimada para satisfazer as prestações vencidas, assim como os demais encargos, inclusive despesas de cobrança e intimação conforme procedimento de intimação que tramitou nesta Serventia, digitalizado integralmente nesta data. **O prazo transcorreu sem purgação da mora**. Foi atribuído à consolidação o valor de **R$ 201.843,34.**
Valor venal: R$ 229.000,00.

Bruna Osti Lazarin, _____
Escrevente Autorizada
Selo digital: 12361233117CC100526728253

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO VICENTE
Leonardo Rossmann
Substituto do Oficial

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO****
**** VIDE CERTIDÃO NO VERSO ****

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A3539468-90BD-410B-8D0B-18458B597793

75.252

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
Rua João Ramalho, 1077, Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus de Ribeiro Miranda

+526728+

Protocolo nº 526728

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade. CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.
CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.
CERTIFICO que, para **Matrizes de parcelamentos e condomínios, conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma,** deverá ser emitida **certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão.** As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, **sempre deve ser consultada a Central de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para verificar a existência de ordens de indisponibilidade,** uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central nacional de indisponibilidade de Bens(CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei.
CERTIFICO que, com relação aos **imóveis do Município de Praia Grande,** estes passaram a ser **registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984,** junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.
CERTIFICO que aos **imóveis em área de marinha** aplica-se o regulamento legal: Decreto Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946, Decreto Lei nº 2398, de 21/12/1987 e Lei 9.636 de 15 de maio de 1998.
São Vicente, 31 de março de 2025.

Bruna Osti Lazarin, Escrevente Autorizada (assinatura digital)

A presente certidão, já cotada no título, tem a finalidade de complementá-lo.

Selo Digital: 1236123C3140DD0052672825L

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A3539468-90BD-410B-8D0B-18458B597793